

DECRETO Nº 21.242, DE 18 DE AGOSTO DE 2020



Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 19.931, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS), estabelece os procedimentos administrativos para aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social, revoga o Decreto nº 16.961, de 31 de agosto de 2009 e o Decreto nº 19.344, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do memorando nº MO.004453/2020 e o processo administrativo nº 12817/2009, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 19.931, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A CEAHIS, vinculada à Obras e Planejamento Estratégico, é competente para a análise técnica e aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação voltados para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), conforme parâmetros e normas definidas no Título III da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009 e alterações.

..." (NR)

"Art. 3º O pedido de aprovação de projeto de construção de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) será protocolizado por meio de processo digital e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, disponível em um dos postos Atende Bem ou no sítio eletrônico do Município de São Bernardo do Campo: www.saobernardo.sp.gov.br;

.....

IV -

- a) levantamento planialtimétrico cadastral da área objeto do empreendimento, elaborado por profissional habilitado;
- b) projeto de terraplenagem;
- c) projeto de drenagem de águas pluviais; e
- d) implantação da edificação.

V - memorial descritivo da obra;

.....

VII - Certidão de Diretrizes e da Manifestação Técnica, válida, emitida pelo Município de São Bernardo do Campo, quando for o caso; e

VIII - levantamento planialtimétrico em formato DWG, no caso de imóvel confrontante com área pública, incidência de APP no lote, ou a critério da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS).

..." (NR)

"Art. 4º

I - requerimento padrão, disponível em um dos postos Atende Bem ou no sítio eletrônico do Município de São Bernardo do Campo: www.saobernardo.sp.gov.br;

.....

V - levantamento planialtimétrico cadastral da área objeto do empreendimento, elaborado por profissional habilitado;

VI - projeto de terraplenagem;

VII - projeto de drenagem de águas pluviais;

VIII - memorial descritivo da obra;

.....

XI - Certidão de Diretrizes com a respectiva Manifestação Técnica, válida, emitida pelo Município; e

XII - levantamento planialtimétrico em formato DWG, no caso de imóvel confrontante com área pública, incidência de APP no lote, ou a critério da Comissão Especial de Aprovação de

Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS).

§ 1º Os projetos serão identificados com carimbo oficial padronizado para HIS/HMP, informando a classificação da habitação e a faixa de renda à qual serão destinadas as unidades habitacionais.

§ 2º Para fins de aprovação perante o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), quando for o caso, a Municipalidade poderá emitir Alvará Provisório, conforme Resolução GSOPE nº 5, de 19 de junho de 2020." (NR)

"Art. 6º

I - Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1);

II - Departamento de Obras Particulares (SOPE-2);

III - Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (SMA-2);

.....

§ 2º A coordenação da Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (CEAHIS) será exercida pelo representante do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1).

..." (NR)

"Art. 7º A aprovação de que trata este Decreto deverá ser formalizada por meio de parecer técnico subscrito pelos membros da CEAHIS e expressamente aprovado pelo Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1).

§ 1º Na hipótese de haver divergência entre os membros da CEAHIS, deverão ser apresentados pareceres, em separado, cabendo ao Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico (SOPE-1), por decisão fundamentada, acolher aquele que melhor atenda os objetivos e diretrizes da Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009.

§ 2º Após análise e atendimento das exigências da legislação pertinente, o requerente e o responsável técnico serão informados oficialmente por meio de "Comunique-se".

.....

§ 4º Após a aprovação, o processo será encaminhado ao Departamento de Obras Particulares (SOPE-2) para a expedição do competente alvará." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso X do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.931, de 2017; e

II - as alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 7º do Decreto Municipal nº 19.931, de 2017.

São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 19/08/2020, na Edição nº 2166 do Jornal Notícias do Município.

Processo nº 12817/2009

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)